



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNI-A Educação Ltda.	UF: SP	
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC N°: 202403700		
PARECER CNE/CES N°: 383/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, código e-MEC nº 30079, a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela UNI-A Educação Ltda., código e-MEC nº 16879, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, e protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202403700.

Histórico

O pedido foi protocolado no sistema e-MEC em abril do ano de 2024, acompanhado de solicitação de autorização do seguinte curso superior:

Processo nº	Código do Curso	Curso	Modalidade
202403703	1669174	Medicina Veterinária, bacharelado	Presencial

O processo foi submetido à análise técnica e fiscal, tendo atendido de modo parcialmente satisfatório, às exigências das normativas e sido encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para avaliação *in loco*. A visita ocorreu no período de 29 a 31 de janeiro de 2025. O relatório resultante atribuiu Conceito Institucional – CI cinco, conforme detalhado a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,86
Conceito Final Contínuo	4,93
Conceito Final	5

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

Conforme consta no relatório de avaliação, a comissão aferiu o cumprimento dos requisitos legais e normativos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, à responsabilidade social da Instituição de Educação Superior – IES, à gestão administrativa e financeira, bem como à infraestrutura física e tecnológica.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, pelo prazo de cinco anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Além disso, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento, condicionando a publicação do ato à deliberação do Conselho Nacional de Educação – CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anclivepa Salvador, a ser instalada na Rua Vieira Lopes, nº 117, bairro Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela UNI-A Educação Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente